



Faculdade
CNEC Unai

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade CNEC

Regulamento de Aproveitamento de Estudos Faculdade CNEC Unai

Unai/MG

RESOLUÇÃO Nº CS/015/2014, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

RESOLUÇÃO Nº CS/015/2014, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o Regulamento de Aproveitamento de Estudos da Faculdade CNEC Unai.

O Art. 1º o § 2º do art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional permite que o domínio ou o conhecimento acumulado por um aluno a partir de um determinado conteúdo ou conjunto de disciplinas possa ser aferido por uma banca examinadora e, uma vez aprovado, possa abreviar a duração de seu curso. Segundo o Parecer CES/CNE nº 247/99, “o assunto é da estrita competência das instituições de ensino superior, por seus colegiados acadêmicos, observados o *princípio da circulação de estudos* e o da *identidade ou equivalência do valor formativo* dos estudos realizados em curso superior diverso do pretendido, à luz dos critérios fixados pela Instituição de Ensino, para assegurar, com o mesmo padrão de qualidade, os resultados acadêmicos do novo curso, compatíveis com o perfil do novo profissional que dele resultará”. O Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º de seu Regimento Interno, **RESOLVE**:

Art. 1º - O aproveitamento de estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência de uma ou mais disciplinas, componente(s) curricular (es) de curso de graduação, com uma ou mais disciplinas cursadas em curso superior de graduação, ou de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, autorizados ou reconhecidos e mediante Regulamento Institucional, Formulário de Aproveitamento de Estudos e Despachos do Coordenador de Curso e Secretaria Acadêmica.

§ 1º A equivalência de estudos, para fins de aproveitamento da disciplina cursada, só será concedida:

I - quando corresponder a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático da disciplina componente curricular de curso da Instituição;

II - quando tiver sido cursada há, no máximo, 10 (anos) anos ou caso o coordenador julgar necessário conceder o crédito com disciplinas cursadas com um tempo maior ao estipulado.

§ 2º Quando duas ou mais disciplinas cursadas forem aproveitadas para uma única disciplina de curso da Instituição, a carga horária a ser registrada será a média aritmética simples das cargas horárias das disciplinas.

Art. 2º - O aproveitamento de disciplina cursada poderá ser:

I. integral, atendido o disposto no § 1º do art. 1º deste Regulamento, ficando o aluno dispensado de qualquer adaptação de estudos;



II. com adaptação de estudos, desde que a disciplina cursada corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária e do conteúdo programático da disciplina componente curricular de curso da Instituição, devendo neste caso o aluno, complementarmente, cumprir as atividades acadêmicas que forem estabelecidas;

III. são atividades acadêmicas a cumprir, relatórios científicos sobre temáticas ou autores das áreas de saber constituintes da matriz curricular do curso de graduação e ou outros (conforme formulário em anexo).

IV. Em caso de aproveitamento parcial haverá cobrança de taxa conforme tabela institucional.

§ Único - Em caso de aproveitamento parcial a ser realizado por alunos que iniciaram seus cursos nesta instituição, decorrente de alteração na estrutura curricular, poderá haver a isenção da referida taxa.

V. A solicitação de aproveitamento parcial para as matrículas do primeiro semestre de cada ano acontecerá até final do mês de fevereiro e para as matrículas do segundo semestre de cada ano até o final do mês de agosto e a entrega das atividades acadêmicas acontecerá de acordo com as datas estipuladas no cronograma (conteúdo/data da entrega) no anexo do regulamento.

§ 1º - Caso a solicitação de aproveitamento de estudos seja proveniente de transferência interna, serão atribuídas notas às atividades realizadas, sendo que a nota final da disciplina constará no histórico escolar do aluno na disciplina objeto de aproveitamento de estudos.

§ 2º - Caso a solicitação de aproveitamento de estudos seja proveniente de transferência externa, serão aproveitadas as notas obtidas pelo aluno na disciplina cursada em outra instituição e em caso de deferimento do aproveitamento de estudos, constará no histórico escolar do aluno a menção de “crédito concedido” na disciplina objeto de aproveitamento de estudos.

Art. 3º - Aproveitamento de estudos é da competência do Coordenador de Curso.

Parágrafo Único: O Coordenador de Curso poderá solicitar parecer do docente responsável pela disciplina correspondente ao aproveitamento e para os aproveitamentos parciais o docente deverá organizar um plano de atividades com cronograma a serem cumpridas pelo aluno (a) no decorrer do semestre contemplando os conteúdos necessários para ampliar os conhecimentos e complementar a carga horária exigida pela instituição.

Art. 4º - No pedido de aproveitamento de estudos o aluno deverá anexar o seu histórico escolar e os planos de ensino das disciplinas cursadas a aproveitar.

Art. 5º - Nos processos de aproveitamento de estudos será utilizado formulário próprio, conforme modelo constante do anexo deste Regulamento, para registro do encaminhamento dado ao pedido.

Art. 6º - As presentes normas se aplicam tanto aos casos de transferência externa e interna como de matrícula de graduado.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Unidade e Coordenação Acadêmica.

Art. 8º - Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Superior, cessando na mesma data a vigência do Regulamento anterior.

Unai – MG, 26 de dezembro de 2014.

Romualdo Neiva Gonzaga
Presidente do Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai